



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Exmo. Senhor

Nossa Referência: FP-145/2016

Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Data: 09/06/2016

Assunto: **Informação sobre a Petição n.º 101_XIII (1.ª)**

Da iniciativa de José Manuel Maurício Brás – “Solicita a regulamentação que permita a certificação de competências avançadas em TIC, nível III e a revisão do regime legal de avaliação de desempenho dos docentes do Grupo 540, no que se refere à formação contínua”

Relativamente ao 1º ponto - falta de regulamentação que certifique competências avançadas em TIC, nível III - a FENPROF reconhece e lamenta que a Administração não complete processos legislativos de forma célere, prejudicando desse modo direitos e expectativas dos cidadãos. Por esse motivo tem desencadeado vários procedimentos de carácter reivindicativo e jurídico, no sentido de obrigar a Administração a cumprir, em tempo útil, as suas obrigações. Na verdade, os sucessivos governos têm tido uma prática laxista no que se refere a processos legislativos que remetem sistematicamente para regulamentos mais específicos (despachos e portarias) que muitas vezes não são publicados.

A título de exemplo, no âmbito do ECD, muitos professores posicionados no 4º ou no 6º escalão da carreira foram impedidos de progredir aos escalões seguintes por a Administração não ter publicado a Portaria de vagas a que estava obrigado, de acordo com o ponto 7 do artigo 37º do ECD.

Seria muito importante que a Assembleia da República, no âmbito das suas competências, interviesse junto do Governo no sentido de obrigar a que os processos legislativos desencadeados num determinado momento sejam efetivamente completados, dentro dos prazos previstos na Lei.

2º aspeto - **revisão do regime legal de avaliação de desempenho dos docentes do Grupo 540, no que se refere à formação contínua** - o que passaria, na perspectiva do Peticionário, pela anulação do efeito da avaliação da alínea c) Formação contínua e desenvolvimento profissional dos docentes do grupo 540 por inexistência de oferta de formação de carácter científico-pedagógico especificamente para o grupo 540 (Eletrotecnia).

Relativamente a este ponto, a legislação que regulamenta a progressão na carreira e o regime jurídico da formação contínua, é, designadamente:

- O Estatuto de Carreira Docente, artigo 37º, nº 2, alínea c), estabelece que o reconhecimento do direito à progressão na carreira está dependente de, entre outros, da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a: 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente e 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

- O regime jurídico de formação contínua, DL nº 22/2014 de 11 de fevereiro, artigo 9º, estabelece que para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige -se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC.

A FENPROF entende também que deve ser oferecida, no âmbito da formação contínua, formação de carácter científico-pedagógico específica para os vários grupos de recrutamento; contudo, esta oferta não existe nem para o grupo 540, nem para um grande número de outros grupos de recrutamento. Aliás, muitas vezes, quando existe não é gratuita, o que fere igualmente os direitos dos docentes. Neste contexto, a FENPROF entende que nenhum professor pode ser prejudicado por não ter tido acesso, por inexistência de oferta, às ações de formação adequadas e, na verdade, a Administração tem produzido esclarecimentos nesse sentido. Assim, considerando que, de acordo com a legislação, 50% da formação exigida tem de corresponder à dimensão científica e pedagógica no âmbito do grupo de recrutamento do docente, não havendo oferta, o docente deve justificar a não apresentação da totalidade da formação exigida, não podendo ser prejudicado na respetiva progressão, aliás, de acordo com pareceres da própria Administração, como é referido anteriormente.

Com os nossos melhores cumprimentos

P/ O Secretariado Nacional



Anabela Delgado